



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 29/2023

Governador Valadares, 24 de outubro de 2023.

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Toledo Exotic LTDA		CPF/CNPJ: 11.827.097/0001-27		
Endereço: Rua Benedito Valadares, 93		Bairro: Centro		
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35.290-000		
Telefone: (31) 99347-6040	E-mail: ambiental@toledomineracao.com.br			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Custódio Bento de Freitas		CPF/CNPJ: 308.884.336-20		
Endereço: Rua Antônio Pomarolli, 92		Bairro: Centro		
Município: São Félix de Minas	UF: MG	CEP: 35.275-000		
Telefone: (33) 99145-0062	E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Freitas Irmãos - Córrego Santa Bárbara		Área Total (ha): 27,48		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2900 Livro: 2-RG Folha: 00 Comarca: Mantena		Município/UF: Mendes Pimentel /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141504-9D1D.5864.5A1D.4E6A.80A2.B26D.2C2E.2A2D				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		5,0028	ha	
		18	un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0028	ha	244612.50	7941411.33
	18	un		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento		6.000 m <sup>3</sup> /ano	5,0028	
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		2,00 ha		

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Antropizada	Antropizada	n/a	5,0028

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,7853	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		25,2397	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data da vistoria: 24 de outubro de 2023 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020)

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida trata-se de uma Autorização Simplificada para Corte de Árvores Isoladas para Supressão de Vegetação Nativa Viva, em área total de 5,0028 hectares. A área objetivo da intervenção era utilizada também para pastagem, mas devido aos recursos minerais presentes na área se faz necessária o desenvolvimento da mineração. As atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão listadas na DN 217 com os códigos A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

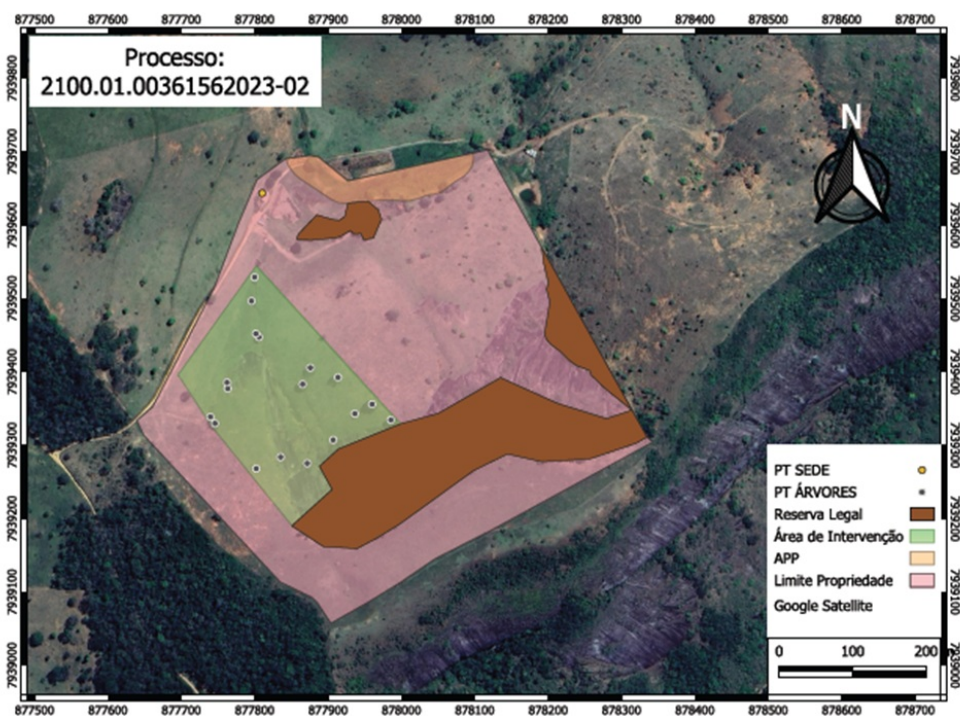
De acordo com o Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 Art. 3º, inciso VI, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerada intervenção ambiental passível de autorização.

Para entendimento de arvores isoladas o art. 2º, inciso IV do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 dispõe que, árvores isoladas nativas são aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso I):

( ) Sim                    ( x ) Não



B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso II):

Sim       Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso III):

Sim       Não

Taxa de Expediente: Nº 1401285044240, R\$ 654,80.

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa, Nº 2901285049975, R\$ 5,54.

Madeira de floresta nativa, Nº 2901285049975, R\$ 1.188,66.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,0028 ha, localizada na propriedade Fazenda Freitas Irmãos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A reposição florestal deverá ser recolhido referente ao volume de 26.025 m<sup>3</sup>.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho**

MASP: **1566068-1**



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho**, Servidor (a) **Público (a)**, em 25/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75702304** e o código CRC **6391D54F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036156/2023-02

SEI nº 75702304



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 1 - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2023.

Informo para os devidos fins que no documento Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 29/2023 (75702304), ítem 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, onde é informado para o campo: Bioma/Transição entre Biomas: "Antropizada", a informação correta para este campo é "Mata Atlântica".



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Gerente**, em 19/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79093501** e o código CRC **D605B04C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036156/2023-02

SEI nº 79093501